



377 de
16/02/15

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Nº 74/Reu 5#
Colatina 29 de abril de 2015
Pires
Funcionário

FOLHA Nº 002
DATA 29/04/2015
RUBRICA Pires

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 026/2015.**

**Altera a redação do art. 1º do Projeto
de Lei nº 026/2015.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 026/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1 – Fica alterado o inciso IV do artigo 10; **acrescenta § 1º e § 2º ao artigo 10**; altera o § 2º do artigo 14; altera o artigo 16; exclui § 1º do artigo 18 passando o § 2º a ser parágrafo único; acrescenta inciso III ao artigo 30; altera incisos I, II e III do artigo 31; acrescenta incisos I e II ao artigo 38; exclui os incisos III e IV e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 39; altera o artigo 40 e exclui os incisos I, II, III e IV; altera os incisos I, II e III e exclui o inciso IV do artigo 41; altera o quadro de infrações que integra o artigo 42; altera os incisos I, II e III e exclui o inciso IV, V e VI do artigo 43; altera os artigos 44 e 45; altera o artigo 48 e seu parágrafo único; altera artigo 54 e acrescenta os §§ 1º e 2º e altera parágrafo único do artigo 55, todos da Lei nº 5.462, de 23 de dezembro de 2008, que “*dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Colatina*”, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 10 -

IV - ser de cor branca e com faixas das cores rosa com 4 centímetros de espessura, faixas azuis com 15 centímetros de espessura e com espaço de 2 centímetros entre elas. Os letreros serão de 35/9 centímetros, 3 brasões com 6,7/9 centímetros de espessura, e o letreiro traseiro com 23,3/6 centímetros de espessura. As faixas são nas laterais, na frente e na traseira do veículo;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 09/04/2015
RUBRICA: [assinatura]

§ 1º - Toda concessão e/ou transferência de placas no Município de Colatina, somente serão concedidas para o taxista que tenha residência no bairro ou localidade de origem da concessão, exceto centro da cidade.

§ 2º - O descumprimento da obrigação constante no §1º do artigo 10 implica no cancelamento da concessão e/ou transferência.

Artigo 14 -

§ 2º - Além do permissionário, será admitido o cadastramento de até 04 (quatro) condutores auxiliares e estes poderão conduzir qualquer veículo da frota de táxi do Município de Colatina, de acordo com a documentação exigida mediante regulamentação da SEMTRAN.

Artigo 16 - O transporte de passageiros por táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que a tarifa será obrigatoriamente cobrada no taxímetro, que será regulamentado pela SEMTRAN, que fixará os valores baseado nos custos do serviço.

Artigo 18 -

Parágrafo Único - Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

Artigo 30 -

III - revogação de autorização para prestação de serviços-auxiliares de rádio-comunicação.

Artigo 31 -

I - Tipo I - 2 (dois) UPFMC;

II - Tipo II - 3 (três) UPFMC;

III - Tipo III - 5 (cinco) UPFMC.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 29/04/2015
Bus

Artigo 38 -

- I - exigir que o taxímetro esteja ligado;
- II - pagar a tarifa marcada no taxímetro após a corrida.

Artigo 39 -

- I - advertência escrita;
- II - multa.

§ 1º - Todas as notificações serão protocoladas na SEMTRAN, e o denunciado terá o prazo de 30(trinta) dias para a sua defesa.

§ 2º - Será criada uma comissão pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, que analisará o mérito recursal de cada autuação/notificação.

§ 3º - Após a segunda multa pela mesma infração, o permissionário estará sujeito ao encaminhamento de cassação da sua concessão, quando a comissão julgadora achar conveniente que isso aconteça.

Artigo 40 - Cada auto de infração descrito no **Artigo 42** desta Lei, corresponderá a 3 grupos infracionais definidos em cada item do Artigo 42.

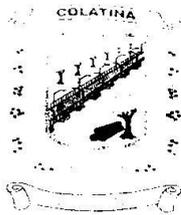
Artigo 41 -

- I - Grupo I - 2 (dois) UPFMC;
- II - Grupo II - 3 (três) UPFMC;
- III - Grupo III - 5 (cinco) UPFMC.

Artigo 42 -

Inciso	INFRAÇÃO	GRUPO
I	Fumar e permitir que o passageiro fume no interior do veículo;	I
II	Não retirar a caixa luminosa sobre o teto e nem encobrir o taxímetro, quando não estiver em serviço;	II
III	Trajar-se em desconformidade com a regulamentação da	III

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

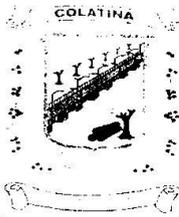


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 05
DATA 09/12/2015
Bus

	SEMTRAN;	
IV	Ausentar-se do veículo estacionado no ponto.	II
V	Deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza;	I
VI	Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;	II
VII	Não comunicar a SEMTRAN qualquer alteração nos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido;	I
VIII	Deixar de prestar informações operacionais quando solicitadas pela SEMTRAN;	I
IX	Assediar sexualmente, moralmente ou de qualquer outra forma o passageiro (a);	III
X	Não manter a tabela de tarifa aprovada pela SEMTRAN fixada no interior do veículo, em local visível aos usuários;	II
XI	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários;	III
XII	Deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem;	II
XIII	Deixar de fornecer recibo ou comprovante do valor do serviço prestado sempre que solicitado pelo usuário;	II
XVI	Prestar o serviço com o veículo não estando em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene;	III
XV	Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros;	III
XVI	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido pela SEMTRAN;	II
XVII	Manter o veículo fora dos padrões especificados pela SEMTRAN;	III
XVIII	Paralisar os serviços de táxi sem justificativa;	III
XIX	Operar com os adesivos obrigatórios do veículo em desconformidade com o estabelecido pela SEMTRAN;	III
XX	Prestar serviço sem a devida identificação;	III
XXI	Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;	III
XXII	Escolher corridas ou recusar passageiro, exceto quando o mesmo oferecer risco à integridade e segurança do condutor permissionário, principalmente no caso de embriaguez	III
XXIII	Dificultar a ação da fiscalização da SEMTRAN;	III
XXIV	Transportar pessoas que não estejam acompanhadas do passageiro;	III
XXV	Deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o carteirinha de condutor dentro do prazo de validade;	III
XXVI	Não renovar a licença para trafegar do veículo e a carteirinha do condutor, no prazo estipulado pela SEMTRAN;	II
XXVII	Efetuar serviços de lotação, exceto se autorizado pela SEMTRAN;	III
XXVIII	Não se manter com o decoro, agredindo verbalmente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente	III

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 006
DATA 29/10/2015
ASSINATURA: [assinatura]

	administrativo ou o público em geral;	
XXIX	Operar com o selo de vistoria do taxímetro desatualizado e/ou com rasuras;	III
XXX	Prestar serviço com o taxímetro ou aparelho registrador sem estar em perfeito estado de funcionamento;	III
XXXI	Cobrar o valor da corrida em desconformidade com o estipulado no taxímetro, não mantendo troco disponível para o passageiro;	III
XXXII	Efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim;	III
XXXIII	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro;	III
XXXIV	Dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los;	III
XXXV	Não comunicar acidente grave nem submeter o veículo à nova vistoria após acidente, se assim for determinado pela SEMTRAN;	III
XXXVI	Não recolher, nos prazos determinados, quantia devida ao Município de Colatina, no que concerne ao serviço de táxi;	III
XXXVII	Permitir que o condutor com a carteirinha suspensa ou cassada dirija o veículo;	III
XXXVIII	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego;	III
XXXIX	Não permanecer no local (ponto de táxi) determinado pela SEMTRAN o qual lhe foi concedida a permissão de exploração de serviço público.	III
XL	Descumprir as determinações da SEMTRAN, do Regulamento, do Contrato de Permissão e demais Normas aplicáveis ao serviço;	III
XLI	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço;	III
XLII	Confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pela SEMTRAN.	III
XLIII	Deixar de aferir o taxímetro no prazo estabelecido.	III
XLVI	Transportar passageiros com o taxímetro desligado	III
XLV	Encobrir o taxímetro, mesmo que parcialmente, quando em serviço;	III
XLVI	Utilizar bandeira 02 (dois) em horários não estabelecidos pela SEMTRAN;	III
XLVII	Não manter a inviolabilidade do taxímetro.	I

Artigo 43 -

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA:** será aplicada ao permissionário, empresa permissionária ou condutor, quando a comissão que julgará o mérito achar conveniente;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 009
DATA 29/10/2015
MUNICÍPIO Colatina

II - **MULTA**: será aplicada ao permissionário, empresa permissionária ou condutor, quando a comissão que julgará o mérito achar conveniente;

III - **CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR AUXILIAR OU EMPREGADO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS**:

a) *pela reincidência da multa de GRUPO III e pelo mesmo motivo, após o encaminhamento do pedido de cassação pela comissão julgadora de infrações.*

Artigo 44 - As infrações poderão ser constadas pela fiscalização em campo ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade, podendo a população denunciar qualquer irregularidade através do endereço eletrônico da prefeitura municipal de Colatina ou 0800 disponibilizado pelo Município.

Artigo 45 - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar ou condutor empregado, serão aplicadas as mesmas penalidades contidas no **artigo 43** desta lei.

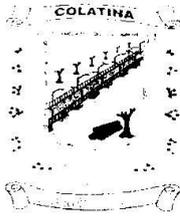
Artigo 48 - A penalidade deverá estar vinculada ao condutor identificado como infrator.

Parágrafo Único - Caso não seja possível fazer esta identificação, a penalidade estará vinculada ao permissionário.

Art. 54 - O procedimento para o exercício da defesa administrativa e as instâncias de recursos de qualquer penalidade aplicada nos termos desta Lei, serão estabelecidas de acordo com as normas da SEMTRAN, e o infrator terá 30 (trinta) dias para interpor recurso junto a comissão julgadora específica para o serviço de táxi.

§ 1º - O recurso em segunda instância será apreciado pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 008
DATA 29/04/2015
ALCENIR

§ 2º - Para que a defesa administrativa, bem como o seu recurso seja apreciado, se faz necessário a cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Notificação recebida pelos Correios;
- b) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do infrator;
- c) Cópia do Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- d) Cópia do Documento do veículo;
- e) Cópia da Carteirinha do Taxista Regular que cometeu a infração (carteirinha fornecida pela Associação, cooperativa ou sindicato dos taxistas municipais).

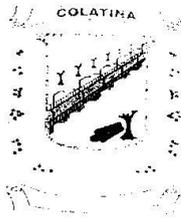
Artigo 55 -

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Segurança Pública, baseado em estudos de demanda, a deliberação sobre o acréscimo do número de permissões no Município, conforme dimensionamento definido no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2015.


ALCENIR COUTINHO
VEREADOR



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Abril de 2015, de autoria do **Vereador Alcenir Coutinho** que altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 026/2015.

Veio a esta Comissão para análise no dia 07/05/2015; no dia 21/05/2015 esta comissão se manifestou pela **APROVAÇÃO**; na Sessão Ordinária do dia 08/06/2015 o presente Projeto de Emenda Modificativa foi aprovado em primeira discussão.

Este é o Relatório.

Na primeira discussão da presente proposição, foi debatida a necessidade de corrigir a redação da presente emenda aditiva feita ao Artigo 10 do Projeto de Lei nº 026/2015, pois se trata de permissão de placas no Município de Colatina e não de concessão.

Assim, essa situação foi debatida e aprovada por unanimidade dos vereadores na Sessão Ordinária do dia 08/06/2015 e com fundamento nos artigos 68, 165 e 193 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão adequar à forma correta o texto das proposições.

PELO EXPOSTO, esta comissão mantém o entendimento pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015**, com a seguinte **CORREÇÃO**: **onde se lê CONCESSÃO nos §1º e §2º acrescentados ao Artigo 10 do PL 026/2015, leia-se PERMISSÃO.**

Sala das Comissões, em 11 de Junho de 2015.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIEIRO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO